



Certifico para os devidos fins, que a
Presente LEI Nº 188/2025
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 21/03/2025 ao dia 11
Jose Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 012/2025

LEI Nº 188/2025

DE 21 DE MARÇO DE 2025. Decreto nº 012/2025

PROTOCOLO

Nº 07/24/03/2025

Lourenço Ribeiro de Castro
Diretor Financeiro
Portaria nº 001/2025

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO, faz saber que a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 horas
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO	40 horas
08	AGENTE DE VIGILÂNCIA	40 horas
01	OPERADOR DE MAQUINA LEVE	40 horas
02	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	40 horas
10	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	40 horas
08	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	40 horas
17	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 horas
03	AGENTE DE SAÚDE	40 horas
02	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	40 horas
02	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	25 horas
02	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas
03	ENFERMEIRO	40 horas
01	FARMACEUTICO	40 horas
02	FISIOTERAPEUTA	30 horas
02	NUTRICIONISTA	40 horas
01	ODONTÓLOGO	40 horas
10	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	25 horas
02	EDUCADOR FISICO	40 horas
03	PSICOLOGO	30 horas
06	TECNICO EM ENFERMAGEM	40 horas
01	ENGENHEIRO CIVIL	20 horas
02	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	40 horas
01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 horas
01	MEDICO	20 horas

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos das Leis Municipais nº 77/2014, 103/2017 e 118/2019 e suas alterações.

Art. 3º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração Pública;
 - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) por interesse público devidamente justificado.
 - f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público
- III – por iniciativa do contratado;

Art. 5º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2025.



VALDIVINO MILHOMEM DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL